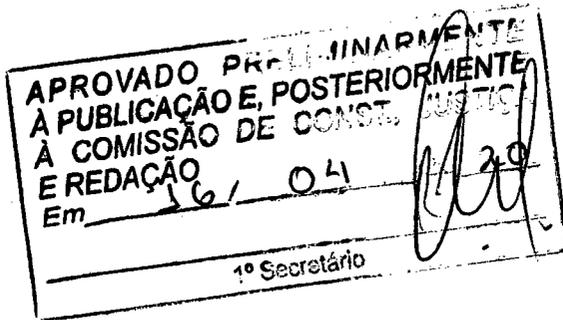


PROJETO DE LEI Nº 45, 0812 DE março 2020.



**DECLARA COMO PATRIMÔNIO  
CULTURAL IMATERIAL A  
GASTRONOMIA E CULTURA  
DOS PIT DOGS, NO ESTADO DE  
GOIÁS.**

➤ **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica decretado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás a gastronomia e cultura do Pit Dogs, no Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,  
  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem ao encontro do anseio dos proprietários de Pit Dogs e da população goiana, momento crítico em que a categoria dos proprietários de Pit Dogs do Estado de Goiás vem enfrentando. O Sindicato dos Proprietários de Pit Dogs, SINDPITDOG, acredita que a ação movida pelo Ministério Público, para que seja aberta licitação para os pontos hoje ocupados pelos Pit Dogs, venha acontecer que os denominados Food Trucks, principalmente vindo de fora do Estado, descaracterize a cultura do Pit Dogs em Goiás. Entende-se que direito a cultura de um povo, vai além da expressão artística, pois passa pela crença, folclore e culinária, entre outras manifestações locais.

Em Goiânia, os tradicionais Pit Dogs funcionam há quase 50 anos em áreas pública como praças e avenidas. Hoje, são um mil seiscentos e dois (1.602) Pit Dogs em Goiânia e mais de dois mil e quinhentos (2.500) no estado de Goiás, estabelecimentos registrados no Sindicato de Proprietários de Pit Dogs em Goiânia (SINDPITDOG). A terminologia "Pit Dogs" foi reivindicada como uma invenção goiana. Mas de onde surgiu o nome "Pit Dogs"? Alguns acham que tem a ver com "Hot Dog", o cachorro quente americanizado considerado o irmão do sanduíche Outros apostam na similaridade com a expressão "Pit Stop", parada presente em corridas automobilísticas.

Na verdade, essa palavra é presente nos usos e costumes da população goianiense por gerações. "Pit dogs" é uma palavra formada em sua composição por justaposição.

Pit vem da expressão "Pit stop", palavra americana que significa parada, que remete às corridas automobilísticas. Em determinado período

histórico da Capital ocorriam eventos automobilísticos freqüentes e os organizadores das corridas colocavam algumas barracas para venda de lanches durante estes eventos no autódromo, nos quais vendia sanduíches do tipo "Hot Dog" outra expressão de origem Americana.

Conseqüentemente, começaram a denominar essas barracas de lanches de Pit Dogs, parada para comer um Hot Dog, e posteriormente, passou - se a denominar, de maneira geral, todas as lanchonetes que vendem sanduíches de todas as espécies, instaladas nos logradouros públicos do Estado.

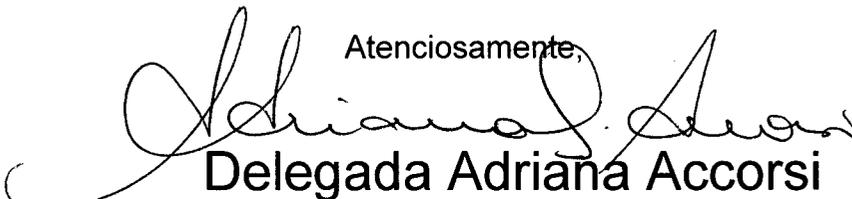
Faz necessário agora, vislumbrando o direito de milhares de cidadãos que tiram dos Pit Dogs o sustento de suas famílias, e ainda, buscando assegurar o lazer e o costume dos goianienses, regulamentar o tombamento dos Pit Dogs no Estado de Goiás, cumprindo assim o interesse público local.

Podemos citar algumas razões pelas quais os Pit Dogs são um patrimônio cultural e gastronômico do estado de Goiás: são lugares totalmente democráticos, frequentados por todas as classes sociais; seus produtos são comercializados por um excelente custo, benefício; proporcionam um momento de lazer para as famílias, em pleno ar livre; durante décadas fazem parte dos usos e costumes da população, são comércios que estão há décadas no mesmo ponto e já se incorporaram à paisagem, aos hábitos dos goianienses. O Pit Dogs faz parte de nossa constituição cultural.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente propositura, ressaltando que o tombamento é a medida adequada e essencial para a preservação do bem tutelado.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,



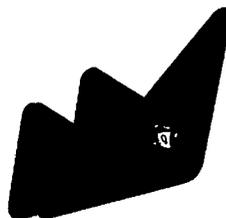
**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020002028**



Autuação: 24/04/2020  
Projeto : 145 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A  
GASTRONOMIA E CULTURA DOS PIT DOGS, NO ESTADO DE GOIÁS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 45,812 DE março 2020.



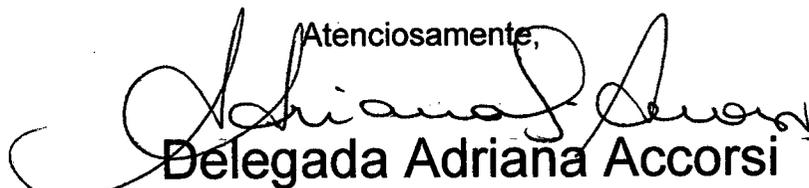
**DECLARA COMO PATRIMÔNIO  
CULTURAL IMATERIAL A  
GASTRONOMIA E CULTURA  
DOS PIT DOGS, NO ESTADO DE  
GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica decretado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás a gastronomia e cultura do Pit Dogs, no Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,  
  
**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem ao encontro do anseio dos proprietários de Pit Dogs e da população goiana, momento crítico em que a categoria dos proprietários de Pit Dogs do Estado de Goiás vem enfrentando. O Sindicato dos Proprietários de Pit Dogs, SINDPITDOG, acredita que a ação movida pelo Ministério Público, para que seja aberta licitação para os pontos hoje ocupados pelos Pit Dogs, venha acontecer que os denominados Food Trucks, principalmente vindo de fora do Estado, descaracterize a cultura do Pit Dogs em Goiás. Entende-se que direito a cultura de um povo, vai além da expressão artística, pois passa pela crença, folclore e culinária, entre outras manifestações locais.

Em Goiânia, os tradicionais Pit Dogs funcionam há quase 50 anos em áreas públicas como praças e avenidas. Hoje, são um mil seiscentos e dois (1.602) Pit Dogs em Goiânia e mais de dois mil e quinhentos (2.500) no estado de Goiás, estabelecimentos registrados no Sindicato de Proprietários de Pit Dogs em Goiânia (SINDPITDOG). A terminologia "Pit Dogs" foi reivindicada como uma invenção goiana. Mas de onde surgiu o nome "Pit Dogs"? Alguns acham que tem a ver com "Hot Dog", o cachorro quente americanizado considerado o irmão do sanduíche. Outros apostam na similaridade com a expressão "Pit Stop", parada presente em corridas automobilísticas.

Na verdade, essa palavra é presente nos usos e costumes da população goianiense por gerações. "Pit dogs" é uma palavra formada em sua composição por justaposição.

Pit vem da expressão "Pit stop", palavra americana que significa parada, que remete às corridas automobilísticas. Em determinado período

histórico da Capital ocorriam eventos automobilísticos freqüentes e os organizadores das corridas colocavam algumas barracas para venda de lanches durante estes eventos no autódromo, nos quais vendia sanduíches do tipo "Hot Dog" outra expressão de origem Americana.

Consequentemente, começaram a denominar essas barracas de lanches de Pit Dogs, parada para comer um Hot Dog, e posteriormente, passou - se a denominar, de maneira geral, todas as lanchonetes que vendem sanduíches de todas as espécies, instaladas nos logradouros públicos do Estado.

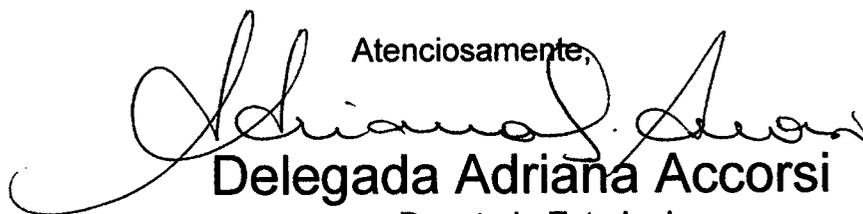
Faz necessário agora, vislumbrando o direito de milhares de cidadãos que tiram dos Pit Dogs o sustento de suas famílias, e ainda, buscando assegurar o lazer e o costume dos goianienses, regulamentar o tombamento dos Pit Dogs no Estado de Goiás, cumprindo assim o interesse público local.

Podemos citar algumas razões pelas quais os Pit Dogs são um patrimônio cultural e gastronômico do estado de Goiás: são lugares totalmente democráticos, frequentados por todas as classes sociais; seus produtos são comercializados por um excelente custo, benefício; proporcionam um momento de lazer para as famílias, em pleno ar livre; durante décadas fazem parte dos usos e costumes da população, são comércios que estão há décadas no mesmo ponto e já se incorporaram à paisagem, aos hábitos dos goianienses. O Pit Dogs faz parte de nossa constituição cultural.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente propositura, ressaltando que o tombamento é a medida adequada e essencial para a preservação do bem tutelado.

Sala das Sessões aos            de            de 2020.

Atenciosamente,



**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Henrique Andrade

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05/05 / 2020 .

**Presidente:** \_\_\_\_\_



PROCESSO N.º : 2020002028  
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
ASSUNTO : Declara como Patrimônio Cultural Imaterial a gastronomia e cultura dos Pit Dogs, no Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da ilustre Deputada Adriana Accorsi declarando como Patrimônio Cultural Imaterial a gastronomia e cultura dos Pit Dogs, no Estado de Goiás.

A proposição reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a gastronomia e cultura dos Pit Dogs.

A justificativa menciona que a presente propositura vem ao encontro do anseio dos proprietários de Pit Dogs e da população goiana, momento crítico em que essa categoria profissional vem enfrentando. O Sindicato dos Proprietários de Pit Dogs, SINOPITDOG, acredita que a ação movida pelo Ministério Público, para que seja aberta licitação para os pontos hoje ocupados pelos Pit Dogs, venha acontecer que os denominados Food Trucks, principalmente vindo de fora do Estado, descaracterize a cultura do Pit Dogs em Goiás. Entende-se que direito a cultura de um povo, vai além da expressão artística, pois passa pela crença, folclore e culinária, entre outras manifestações locais.

Argumenta-se também na justificativa que, em Goiânia, os tradicionais Pit Dogs funcionam há quase 50 anos em áreas públicas, como praças e avenidas. Hoje, são um mil seiscentos e dois (1.602), Pit Dogs em Goiânia e mais de dois mil e quinhentos (2.500), no Estado de Goiás, estabelecimentos registrados no Sindicato de Proprietários de Pit Dogs em Goiânia (SINOPITDOG).

Essa é a síntese da proposição em análise.



Entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).

Constata-se que a propositura em pauta versa sobre matéria pertinente à **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**, a qual se insere no âmbito da **competência legislativa concorrente** da União e dos Estados-membros, conforme art. 24, VII, da Constituição da República, cabendo, portanto, à União estabelecer normas gerais e aos Estados suplementar a legislação federal (CF, art. 24, §§ 1º e 2º).

Registre-se que o reconhecimento previsto neste projeto de lei é uma medida que não tem a natureza de **norma geral** sobre o tema, mas, sim, o caráter de uma questão específica, de natureza complementar, que se insere no âmbito da competência legislativa do Estado (CF, art. 24, XIV, § 1º e 2º).

Posto isso, não vislumbramos qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da propositura em análise, que revela-se compatível com o sistema constitucional vigente.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de 06 de 2010.

  
Deputado HENRIQUE ARANTES  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATERIA.**

Processo Nº 2028/2020

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04 / 06 / 2020.



Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM, 27 DE agosto DE 2020.

1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

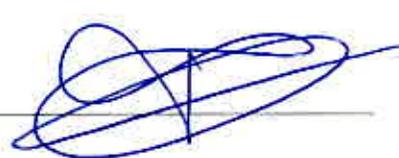
PROCESSO NÚMERO: 2028/2020

Ao Sr.(a) Deputado (a) HELIO DE SOUSA

Sala \_\_\_\_\_

**PARA RELATAR:**

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020.

Presidente: \_\_\_\_\_ 



PROCESSO N.º : 2020002028  
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
ASSUNTO : Declara como patrimônio cultural imaterial a gastronomia e cultura dos pit dogs, no Estado de Goiás

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Deputada Delegada Adriana Accorsi, que *declara como patrimônio cultural imaterial a gastronomia e cultura dos pit dogs, no Estado de Goiás*

A autora justifica seu projeto argumentando que o Sindicato dos Proprietários de Pit Dogs, SINOPITDOG, acredita que a ação movida pelo Ministério Público para abertura de licitação dos pontos hoje ocupados pelos Pit Dogs pode ensejar que os "Food Trucks", principalmente vindos de fora do Estado, descaracterizem a cultura dos Pit Dogs em Goiás. Argumenta ainda que o direito à cultura de um povo vai além da expressão artística, pois passa pela crença, folclore e culinária, entre outras manifestações locais.

Pontua também ser necessário, vislumbrando o direito de milhares de cidadãos que tiram dos Pit Dogs o sustento de suas famílias, e ainda, buscando assegurar o lazer e o costume dos goianienses, regulamentar o tombamento dos Pit Dogs no Estado de Goiás.

Justifica serem os Pit Dogs patrimônio cultural e gastronômico do Estado de Goiás em razão de serem lugares totalmente democráticos, frequentados por todas as classes sociais; seus produtos serem comercializados por um excelente custo-benefício; proporcionam um momento de lazer para as famílias, em pleno ar livre; durante décadas, fazem parte dos usos e costumes da



população, estando também há décadas no mesmo ponto e já se incorporaram à paisagem e aos hábitos dos goianos.

A proposta em tela obteve aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, por sua vez, foi confirmada em Plenário, razão pela qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes

**Essa é a síntese da presente propositura.**

No mérito, a proposta mostra-se de extrema relevância, tendo em vista que os tradicionais pit dogs funcionam há quase 50 anos em áreas públicas, como praças e avenidas. Hoje, são 1.602 pit dogs em Goiânia e mais de 2.500 em todo o Estado de Goiás.

Além disso, as próprias razões mencionadas na justificativa, para que os pit dogs sejam um patrimônio cultural e gastronômico do Estado já sustentam, por si, a necessidade e importância da aprovação do projeto de lei em exame, à medida que ajudará na preservação de seu valor cultural.

Não obstante a competente análise jurídico-constitucional já ter sido realizada, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, evidencia-se a necessidade de se apresentar duas emendas modificativas, de forma a aperfeiçoar a redação da ementa e do art. 1º.

**EMENDA MODIFICATIVA:** A ementa do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural goiano”.



EMENDA MODIFICATIVA: O art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A gastronomia e cultura dos “Pit Dogs” ficam declaradas como patrimônio cultural goiano”.

**Ante o exposto**, em virtude da **importância e oportunidade** do presente projeto de lei e, desde que adotadas as emendas supra, manifesto pela sua **aprovação**.

**É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em      de      de 2020.

Deputado HELIO DE SOUSA  
Relator

PROCESSO NÚMERO: 2028/20

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**  
**Parecer do Relator** HELIO DE SOUSA

Sala \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2020.

DEPUTADOS TITULARES	
01	TALLES BARRETO (PSDB) Presidente
02	CORONEL ADAILTON (Progressistas) Vice-Presidente
03	CAIRO SALIM (PROS)
04	HENRIQUE ARANTES (MDB)
05	HÉLIO DE SOUSA (PSDB)
06	KARLOS CABRAL (PDT)
07	LUCAS CALIL (PSD)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	TIÃO CAROÇO (PSDB)
02	VIRMONDES CRUVINEL FILHO (Cidadania)
03	VINÍCIUS CIRQUEIRA (PROS)
04	ISO MOREIRA (DEM)
05	LÉDA BORGES (PSDB)
06	RAFAEL GOUVEIA (DC)
07	WILDE CAMBÃO (PSD)